DIREITOS FUNDAMENTAIS E PERSECUÇÃO PENAL

RESUMO:

Em relação ao poder punitivo do Estado e a efetivação do sistema acusatório, constata-se a importância da distribuição de funções entre os órgãos da persecução penal, desde a fase investigativa, de modo a compreender o papel de cada órgão na concretização de direitos a partir da Constituição de 1988. Têm-se direitos fundamentais com cerne na dignidade humana, no caráter antimajoritário e na relatividade. Entretanto, a concretização de direitos, especialmente os relacionados ao devido procedimento legal, incluindo a participação da defesa, tem de ser analisada sem desequilibrar a essencialidade das medidas cautelares imprescindíveis ao sucesso da investigação/processo e, especialmente, a importância dessa eficácia à Justiça, à sociedade e à vítima do ilícito penal. Considerando que os direitos fundamentais se revelam mais por princípios do que por regras, busca-se caráter democrático da efetivação desses princípios pelo Poder Judiciário. Assim, imprescindível o debate acerca da teoria da argumentação. Em conclusão, diante de eventual conflito entre princípios e na busca da efetivação de direitos fundamentais, verifica-se a importância da ponderação (proporcionalidade em sentido estrito) que deve ser aplicada como uma das sub-regras da proporcionalidade, ligada à fundamentação do julgador, e não como um mecanismo de decisionismo judicial. A análise do garantismo penal ocorre no contexto da relatividade (e possibilidade de conflitos) entre direitos fundamentais, permitindo a restrição no caso concreto. O estudo da matéria proposta não pode desviar da premissa de que as normas de proteção também impõem mandados de criminalização ao legislador infraconstitucional. Deve-se, então, abordar os limites para essa restrição.

Coordenação: Prof. Dr. EUJECIO COUTRIM LIMA FILHO
Grupo de Pesquisa: DIREITO FUNDAMENTAIS E PERSECUÇÃO PENAL
Linha de Pesquisa: DEMOCRACIA, PROCESSO E EFETIVIDADE DO DIREITO (LP2)
Funcionamento: 2021